



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, REFERENTE AO PROCESSO Nº 206873/24, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO À ANÁLISE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2023 DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR

O processo foi remetido à Comissão de Orçamento e Finanças na 8ª Sessão Ordinária realizada na data de 01/04/2025, em conformidade com o disposto no artigo 135, inciso II¹, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 1992), para exame e emissão de parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Refere-se à prestação de contas do Poder Executivo do Município de Salgado Filho nos autos do Processo nº 223243/23 junto ao TCE/PR, relativa ao exercício financeiro do ano de 2023.

I – DO NOVO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO TCE/PR

Cumprir trazer ao conhecimento dessa nova legislatura, que a partir do exercício do ano de 2022, o Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR) implementou uma renovação completa na análise das prestações de contas anuais dos municípios paranaenses.

Antes do exercício do ano de 2022, o TCE/PR limitava-se a fazer as análises das contas do executivo somente as questões de cunho econômico-financeiro. A partir de então, passou a avaliar também a atuação dos gestores na implementação de políticas públicas no município em áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social, entre outras.

Outrossim, o TCE/PR adotou uma abordagem mais abrangente e detalhada na análise das contas municipais, avaliando não apenas o gestor municipal, mas também outros agentes públicos, como Secretários Municipais, Diretores de Escolas, Coordenadores de Unidades Básicas de Saúde, entre outros servidores que mantêm um contato mais direto com os cidadãos do município.

¹ Art. 135- recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de Administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, do Presidente da Câmara.

(...)

II – encaminhará o processado à comissão de orçamentos e finanças, onde permanecerá por trinta dias, a disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Esse novo modelo adotado pelo TCE/PR, fornece aos parlamentares dados mais precisos para o julgamento das contas do executivo, permitindo um controle mais efetivo da gestão com base em indicadores como o PIB, renda, emprego, produção agropecuária, ideb educacional entre outros dados municipais.

Com essas informações, o legislativo tem elementos mais sólidos para direcionar as suas ações, principalmente de fiscalização nas áreas analisadas pelo TCE/PR como - saúde, educação, assistência social, transparência e gestão fiscal - assegurando que os recursos públicos atendam de fato às demandas da população.

II - CONTEÚDO DO PARECER

O parecer prévio emitido pelo TCE/PR acerca da prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho referente ao exercício do ano de 2023, inicia por uma detalhada contextualização do município.

Esta seção introdutória aborda aspectos territoriais relevantes, além de apresentar os principais indicadores demográficos, econômicos e administrativos, fornecendo o necessário embasamento para a compreensão dos resultados apurados.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE/PR, procedeu o exame do processo das contas nos termos da Instrução nº 3377/23 – CGM.

O exame minucioso das informações prestadas pelo município através do sistema eletrônico do TCE/PR, observou estritamente as disposições do artigo 18 da Instrução Normativa nº 172/2022², datada de 11 de julho de 2022.

Como conclusão deste processo avaliativo, o Tribunal emitiu parecer favorável, atestando a **REGULARIDADE** das contas municipais submetidas à esta Comissão de Finanças e Orçamento e posterior apreciação pelo plenário desta casa de leis.

Em conformidade com as novas diretrizes de fiscalização adotadas pelo TCE/PR, como já mencionamos anteriormente o documento não se limitou apenas à análise contábil tradicional.

Expandiu seu escopo para avaliar qualitativamente a atuação da gestão municipal em áreas prioritárias, compreendendo:

² Regulamenta o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal no Estado do Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS:

- Educação
- Saúde
- Assistência Social

2. GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- Transparência e Relacionamento com o Cidadão
- Administração Financeira
- Previdência Social

3. ANÁLISE TÉCNICA:

- Execução Orçamentária
- Desempenho Financeiro

Esta abordagem multidimensional, prevista no anexo da Instrução Normativa nº 172/2022³ do TCE/PR, permite uma avaliação mais abrangente e realista da gestão pública, indo além dos meros aspectos formais, passando a examinar a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

A parte conclusiva do parecer do TCE/PR, consolida o seu processo decisório, apresentando:

- A minuta de voto elaborada pelo Conselheiro Relator da Segunda Câmara do TCE/PR, designado para o processo;
- Eventuais votos apartados ou divergentes registrados por outros membros da Segunda Câmara do TCE/PR;
- A decisão final, fruto do julgamento dos Conselheiros membros da Segunda Câmara do TCE/PR;

Esta estrutura analítica apresentada pelo TCE/PR agora na análise das

³ Regulamenta o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal no Estado do Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

contas do executivo dos municípios paranaenses, reflete o compromisso do Tribunal com uma fiscalização mais moderna e completa das administrações municipais, onde a partir do exercício do ano de 2022, passou a considerar tanto a regularidade formal quanto os resultados concretos da gestão pública para a população.

Com relação aos dados apresentados pelo TCE/PR no parecer prévio nº 32/2025 das contas do executivo do exercício do ano de 2023, esta Comissão de Finanças e Orçamento deixará de analisar dentro da Gestão Administrativa, somente a questão da Previdência Social.

A justificativa reside no fato de que, embora o município tenha mantido o Fundo de Previdência do Município até o ano de 1999, este foi extinto, e todos os servidores foram transferidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, portanto, não cabe verificar esse quesito dentro do parecer, conforme salientou o próprio TCE/PR dentro do parecer prévio nº 32/2025.

III – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, com fundamento nos artigos 68⁴ e 353⁵, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, emitiu o Parecer nº 1260/24-5PC nos autos do processo nº 206873/24 (**peça 26**), no qual se manifestou favoravelmente quanto à regularidade da execução orçamentária e financeira do município.

No que concerne à avaliação da atuação governamental, o órgão ministerial acompanhou o posicionamento da unidade técnica, recomendando a regularidade das contas no parecer prévio nº 32/2025.

Adicionalmente, fez a seguinte recomendação à Câmara Municipal: ***'[...] dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária na avaliação de políticas públicas.***

⁴ Além das preliminares suscitadas no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos pareceres, pronunciar-se-á conclusivamente sobre o mérito do processo.

⁵ Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV – DA ANÁLISE DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

Primeiramente, cumpre trazer alguns dados apresentados no parecer prévio nº 32/2025 do TCE/PR.

Conforme apresentado pelo TCE/PR, a população estimada do município em 2023 era de **4.075 habitantes**, ocupando a **330ª posição** entre os mais populosos do Paraná. Esse número representa um avanço de **21 posições** em relação a análise das contas apresentadas no exercício anterior (2022), quando foram registrados **3.389 habitantes**, e ocupava a **351ª posição** no Estado.

Ressalta-se que os dados do IBGE (2022), incorporados ao parecer prévio nº 32/2025 sob análise, indicam crescimento populacional de **20%** (vinte por cento) no município. Esse incremento decorre provavelmente da atualização censitária, pois o último Censo Demográfico havia sido realizado no ano de 2010 - após 12 anos sem revisão. Os números sugerem que o município mantém a estabilidade migratória, embora sua população permaneça reduzida em termos absolutos.

Trazemos novamente a informação no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento neste ano de 2025, que a área territorial do município de Salgado Filho é **182,612 km²**, e figura como o **241º** com maior densidade demográfica no Estado (**22,32 habitantes por km²**), segundo dados do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

Assim, ao analisar os dados populacionais apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR) nos pareceres prévios nº 45/2023 e nº 32/2025, referentes ao exercício de 2022 e 2023, respectivamente, o município registrou um aumento populacional de **686 habitantes**.

Os dados populacionais do município só puderam ser apurados com maior precisão na análise de 2023 do TCE/PR após a publicação do Censo 2022 pelo IBGE. Embora indiquem crescimento demográfico, é crucial verificar se esse aumento se refletiu na geração de empregos, considerando que a Comissão de Finanças e Orçamento, em sua análise das contas do exercício do ano de 2022, atribuiu o declínio populacional do município à insuficiência de oportunidades trabalhistas, fator que leva principalmente os jovens a migrarem para outras cidades, regiões do Estado ou do País.

Embora as ponderações anteriores apresentadas na análise das contas do exercício do ano de 2022 sejam válidas, deve ser feita uma análise mais aprofundada a respeito dessa questão, sendo imprescindível que a administração municipal sempre





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

continue buscando alternativas para ampliar a geração de empregos em nosso município.

Quanto as oportunidades de empregos no município, salientamos o setor de confecções é o principal gerador, mas oferece salários baixos, levando à alta rotatividade — especialmente entre os jovens, que migram em busca de melhores oportunidades. A mão de obra remanescente concentra-se em trabalhadores mais velhos, com vínculos familiares consolidados na região, os quais tendem a permanecer no município.

Assim, novamente a Comissão de Finanças e Orçamento de 2025, responsável pela análise das contas públicas, reforça a recomendação feita em 2024 a administração municipal, sobre a necessidade de atrair empresas e indústrias para diversificar a economia local em busca de gerar mais empregos.

Essa medida é essencial porque a economia do município ainda depende excessivamente da agricultura no meio rural e, no meio urbano do setor de confecções - atualmente acreditamos ser o principal empregador.

Desta forma acreditamos, essa situação tem provocado um expressivo êxodo juvenil, com muitos jovens buscando melhores oportunidades profissionais e educacionais em outros municípios devido aos baixos salários oferecidos localmente no setor. Outro agravante é a crescente falta de interesse das novas gerações por atuar nesse ramo.

Ultrapassado o ponto anterior, trazemos agora outro indicativo o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do município. Conforme apresentado no parecer prévio nº 32/2025, no ano de 2021 o valor alcançado foi **R\$ 36.693,00** (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais), ante os **R\$ 33.031,88** (trinta e três mil, trinta e um reais e oitenta e oito centavos) do exercício de 2020, registrando um crescimento de **11,08%** (onze vírgula zero oito por cento).

Com isso, houve um avanço saindo da **220ª** para a **218ª posição** no ranking estadual – uma melhora de duas colocações. No entanto, o índice ainda permanece **12,93%** (doze vírgula noventa e três por cento) abaixo da média dos municípios da região e **17,41%** (dezessete vírgula quarenta e um por cento) inferior à média do Estado do Paraná.

No que concerne aos demais critérios avaliados pelo Tribunal de Contas referentes à atividade econômica municipal (preços correntes, Produto Interno Bruto – PIB – mensurado pelo Valor Adicionado Bruto – VAB – a preços básicos, VAB da agropecuária, VAB da indústria, VAB do comércio e dos serviços e VAB da administração





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

pública), constata-se novamente a relevante necessidade da administração pública municipal implementar medidas para o fomento da economia local.

Ademais, as medidas a serem adotadas pela administração municipal devem possuir como objetivo não apenas gerar empregos e renda no município, mas também fixar a população residente, reduzindo o êxodo populacional registrado nos últimos quinze anos.

Essas ponderações apresentadas, estão comprovados pelas estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativas à prestação de contas dos exercícios dos anos de 2022 e 2023, com base no PIB e no Valor Adicionado Bruto por atividade econômica, cujos valores estão detalhados na tabela abaixo: **(Pág. 5 – Parecer Prévio nº 32/2025)**

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	36.693,00	41.436,10	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	124.352,20	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	118.693,49	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	70.227,16	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	5.244,12	85.547,42	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	21.414,34	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	21.807,88	68.834,12	147.804,19

FONTE: IBGE

Em sua análise, o TCE/PR examinou o Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM), indicador que avalia comparativamente o desempenho dos **399 municípios** paranaenses em três dimensões fundamentais: **1)** renda, emprego e produção agropecuária; **2)** saúde; e **3)** educação.

Essa métrica segundo o TCE/PR, possibilita a avaliação integrada do desenvolvimento municipal nessas áreas estratégicas.

Nestes apontamentos mencionados acima, o município de Salgado Filho apresentou os resultados constantes na tabela abaixo, onde os vereadores poderão fazer um comparativo em relação a evolução ou não destes dados apresentados pelo TCE/PR na prestação de contas do exercício do ano de 2022, no gráfico apresentado nos anexos deste parecer. **(VIDE GRÁFICO - ANEXO I)**





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tabela 2 - Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

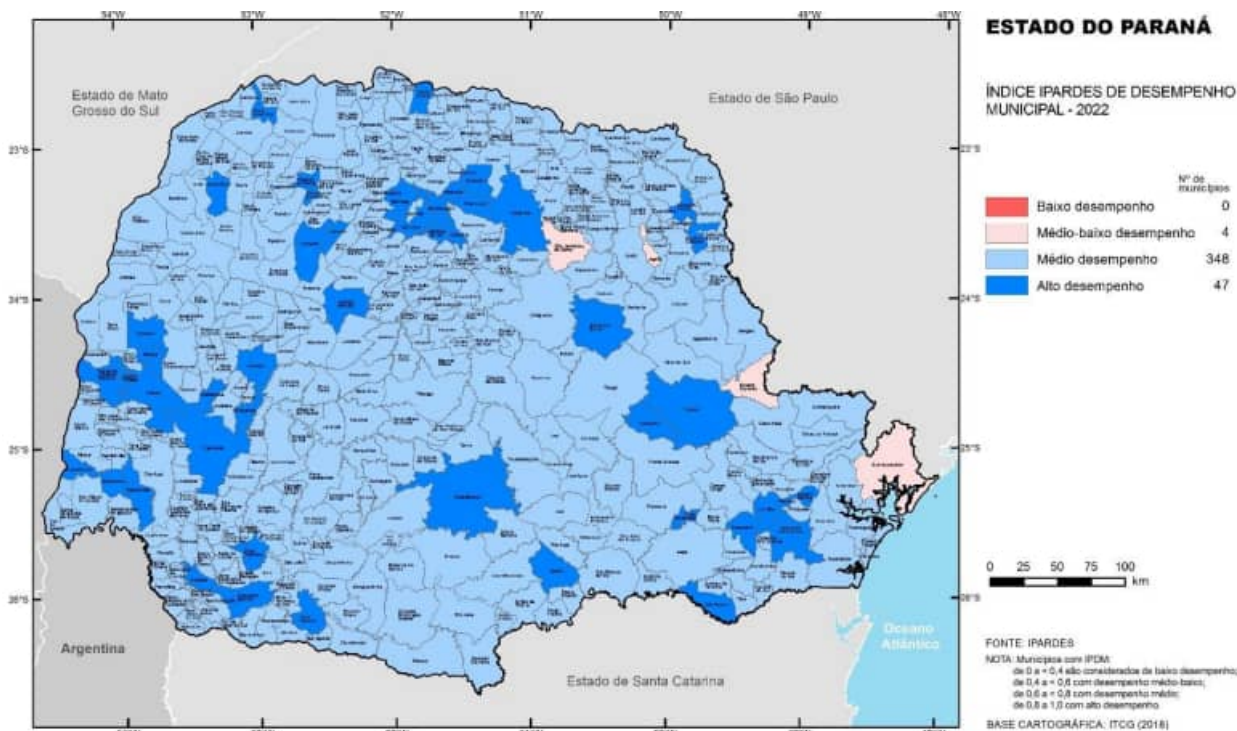
Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,75	143º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,92	107º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,93	65º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,41	311º

FONTE: Iparades

Conforme demonstra a tabela acima referente ao ano de 2020, o Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM) - que avalia os **399 municípios** paranaenses com base em diversas estatísticas administrativas, analisadas a partir de dados municipais - posiciona Salgado Filho na **143ª** colocação estadual, com índice de **0,75**. (Pág. 6 – Parecer Prévio nº 32/2025)

O município integra assim o grupo de médio desempenho, categoria que abrange **348 municípios** do Estado. Esses dados, relativos a 2022, seguem a classificação oficial do IPARDES e encontram-se detalhadas na imagem apresentada abaixo, informações que poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico do Instituto:

https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/imagem/2024-12/IPDM_DIM_FINAL_2022.jpg





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

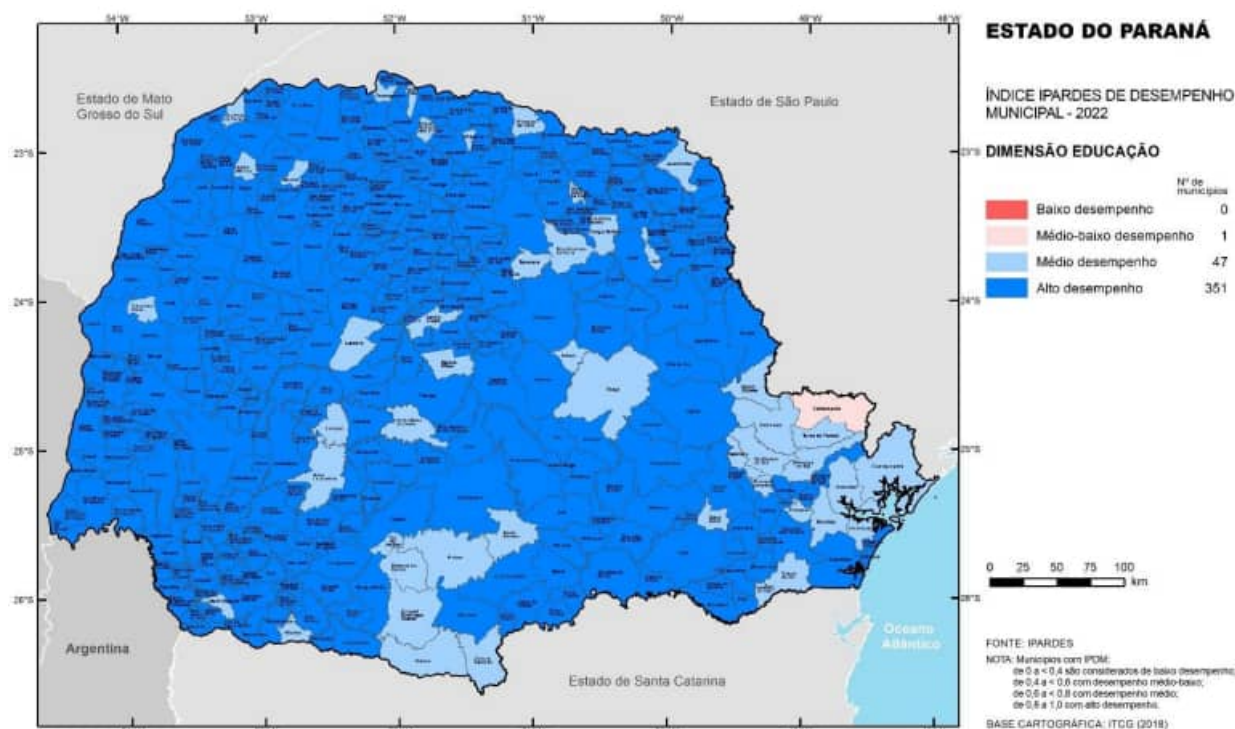
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

No que concerne ao IPDM da Educação, o município ocupa atualmente a **107ª posição** estadual, ante a **128ª posição** registrada no parecer prévio nº 45/2023 das contas do exercício do ano de 2022 - um avanço de **21 posições**.

O índice educacional apresentou leve melhora, evoluindo de **0,91** para **0,92**, o que classifica o município na categoria de alto desempenho educacional, grupo que compreende **351** dos **399 municípios** paranaenses.

Esses resultados atestam o comprometimento da atual gestão com a área educacional. Os dados oficiais de 2022, conforme metodologia do IPARDES, encontram-se detalhadas na imagem abaixo, informações que poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico do Instituto:

https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/imagem/2024-12/IPDM_DIM_EDUCACAO_2022.jpg



Na dimensão Saúde do Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM), observa-se que o município avançou quatro posições no ranking estadual – saindo da **69ª posição** em 2022 para a atual **65ª posição** - mantendo o índice estável em **0,92** desde 2021.

Este desempenho o inclui entre os **302 municípios** paranaenses classificados como de alto desempenho em saúde, conforme metodologia do IPARDES





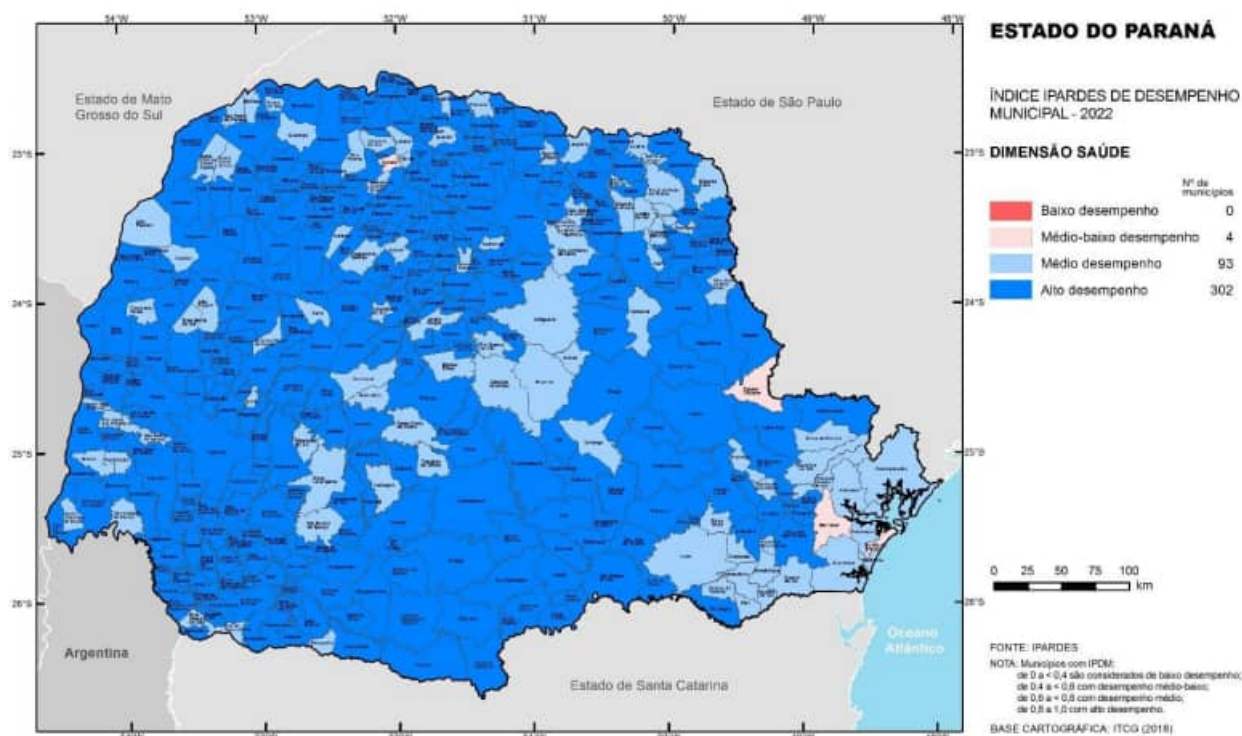
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

(dados de 2022). A evolução positiva atesta a eficácia das políticas públicas implementadas pela administração municipal na área da saúde.

Essas informações encontram-se detalhadas na imagem abaixo, e poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico do Instituto:

https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/imagem/2024-12/IPDM_DIM_SAUDE_2022.jpg



Na dimensão Renda, Emprego e Produção do Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM), observa-se que o município saltou da **369ª posição** em 2022 para a **311ª posição** em 2023, com crescimento de **58 posições** no ranking estadual.

Seu índice de **0,41** o mantém entre os **322 municípios** paranaenses classificados como de médio-baixo desempenho nessa dimensão.

Apesar do progresso, o resultado ainda é preocupante, exigindo da administração municipal uma atenção especial em políticas efetivas para atrair investimentos e gerar oportunidades, além de combater o êxodo populacional - fenômeno que afeta especialmente a população jovem.

Essas informações encontram-se detalhadas na imagem abaixo, podendo ser consultadas no seguinte endereço eletrônico do Instituto:

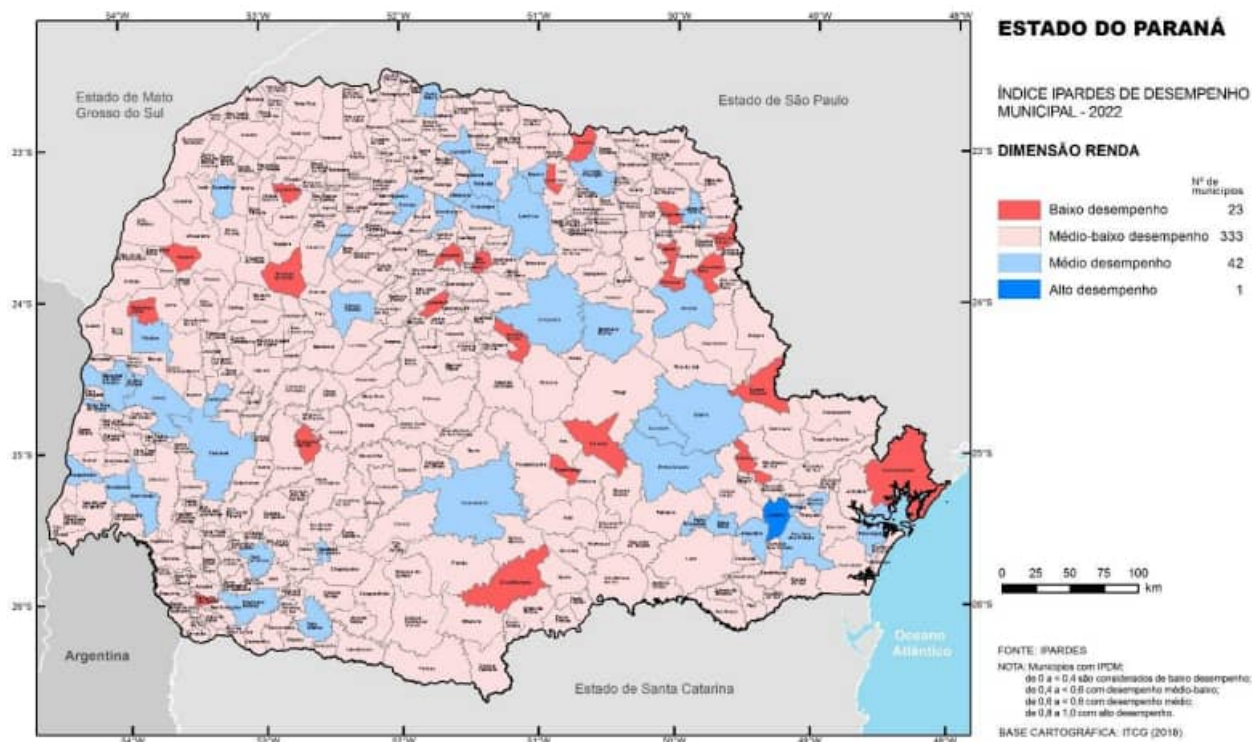




CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/imagem/2024-12/IPDM_DIM_RENDA_2022.jpg



Com relação à previsão de receitas e à execução da receita orçamentária do município para o ano de 2023, foi previsto um orçamento inicial no valor de **R\$ 31.323.276,00** (trinta e um milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais) Posteriormente, foi executado o valor de **R\$ 36.764.781,60** (trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), montante significativamente superior ao inicialmente previsto, o que demonstra que o município arrecadou além do esperado no exercício, conforme disposto na tabela abaixo. (**Pág. 26 - Parecer Prévio nº 32/2025**)

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	31.323.276,00	31.323.276,00	36.764.781,60
Despesa (R\$)	31.323.276,00	46.644.865,63	31.764.439,24

FONTE: TCE-PR

Com relação ao total da receita orçamentária corrente do município de **R\$ 29.374.667,95** (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), **R\$ 26.143.402,82** (vinte e seis





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e dois centavos) foi arrecadação de receitas provenientes de fontes externas, ou seja, corresponde a **89%** do orçamento do município.

Em relação ao total da receita orçamentária corrente do município, no valor de **R\$ 29.374.667,95** (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) **R\$ 26.143.402,82** (vinte e seis milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e dois centavos) correspondem a receitas provenientes de fontes externas, representando **89%** do orçamento municipal.

Em relação a receita tributária no exercício de 2023, a qual é gerada no próprio município, fomos responsáveis por somente **6%** do orçamento, totalizando o montante de **R\$ 1.407.825,10** (um milhão, quatrocentos e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos) ante os **3,65%** do exercício de 2022, que correspondeu ao montante de R\$ 1.139.503,39 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e três reais e trinta e nove centavos).

Os dados quanto a Composição das principais Receitas de Impostos no exercício do ano de 2023, bem como a Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023 do município nos exercícios 2022 e 2023 que o TCE/PR apurou, poderão consultadas nos anexos do parecer desta Comissão. **(VIDE GRÁFICOS - ANEXOS II, III E IV)**

V - DADOS DA EDUCAÇÃO FORNECIDO PELO TCE/PR NO PARECER PRÉVIO

O Censo da Educação realizado em 2023 apontou que nosso município ainda conta com as mesmas **3 unidades educacionais** de educação infantil (creches e pré-escolas).

Enquanto em **2022** havia **488 crianças** matriculadas, em **2023** o número registrado foi de **506 crianças**, representando um acréscimo de **18 matrículas**, distribuídas da seguinte forma: **(Pág. 9 – Parecer Prévio nº 32/2025)**

Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	124	116	266

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

É importante destacar ainda os dados do TCE/PR sobre a variação do número total de alunos na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos últimos quatro anos (2020 a 2023), houve um aumento de **51 matrículas** no período.

Ressalta-se, quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que o TCE/PR, neste ano, manteve os dados já apresentados no parecer prévio nº 45/2023, relativa ao exercício do ano de 2022, a saber: o município conservou a nota de **6,80**, superior à meta projetada de **6,40**.

Desse modo, não houve atualizações significativas nesse indicador, e, conforme análise, não existem elementos novos que permitam a divulgação de informações mais recentes sobre o IDEB municipal no parecer prévio nº 32/2025.

Cabe registrar ainda, que no parecer prévio nº 45/2023 referente a prestação de contas do exercício de 2022, o TCE/PR apresentou dados sobre o aprendizado adequado dos alunos dos anos iniciais da rede municipal em Língua Portuguesa e Matemática.

No parecer prévio nº 45/2023 o TCE/PR das contas do exercício do ano de 2022, utilizou a média de proficiência para divulgar esses indicadores, enquanto no parecer prévio nº 32/2025, relativo as contas do exercício do ano de 2023 adotou o formato percentual. É importante ressaltar que ambas as divulgações nos dois exercícios 2022/2023, trata-se dos mesmos dados base, sem atualizações.

Quanto aos percentuais apresentados no parecer prévio nº 45/2023 que são do ano de 2021, que servem de referência o aprendizado adequado dos alunos foi de **77% em Língua Portuguesa** e **75% em Matemática**. Constata-se, contudo, que o desempenho em Língua Portuguesa vem apresentando tendência de queda nos últimos cinco anos.

No que tange aos resultados educacionais, observa-se que em 2022, a rede municipal de ensino registrou taxa de aprovação de **97,90%** (noventa e sete vírgula noventa por cento) nos anos iniciais do ensino fundamental, ante os **99,50%** (noventa e nove vírgula cinquenta por cento) verificados no exercício de 2021.

Outro dado relevante apresentado pelo TCE/PR no parecer prévio nº 32/2025 das contas do exercício de 2023 refere-se aos recursos aplicados na área educacional do município.

Conforme o documento apresenta, foram investidos **R\$ 1.483.251,14** (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) **na educação infantil** e **R\$ 6.036.242,47** (seis milhões, trinta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) **no ensino fundamental**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Esses valores representam um investimento per capita de **R\$ 22.692,64** (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) **por aluno matriculado no Ensino Fundamental** e **R\$ 6.180,21** (seis mil, cento e oitenta reais e vinte e um centavos) **por aluno matriculado no Ensino Infantil**, o que demonstra o comprometimento da administração municipal com a educação infantil e fundamental em nosso município.

VI - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL PELO TCE/PR

O TCE/PR, ao analisar as contas do exercício de 2023, esta Comissão de Finanças e Orçamento, verificou que ampliou seu escopo em relação ao exercício de 2022, incluindo a Previdência Social além das áreas tradicionais (educação, saúde, assistência social, administração financeira e transparência), vejamos:

EDUCAÇÃO	AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE VISEM À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E À AMPLIAÇÃO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OFERTADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
SAÚDE	AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE VISEM À MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA POPULAÇÃO DE CADA TERRITÓRIO.
ASSISTÊNCIA	AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE VISEM À IDENTIFICAÇÃO E À PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE BUSQUEM GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E O RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO A FIM DE FOMENTAR O CONTROLE SOCIAL.
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE CONTRIBUAM PARA UMA CONDIÇÃO FINANCEIRA SUSTENTÁVEL A FIM DE





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
TRANSPARÊNCIA	AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE BUSQUEM GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E O RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO A FIM DE FOMENTAR O CONTROLE SOCIAL.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE CONTRIBUAM PARA A SOLVÊNCIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Com fundamento nos objetivos constantes na tabela supracitada, o TCE/PR realizou análise detalhada de cada área e estipulou pontuação para a atuação governamental em nosso município, as quais serão apresentadas a mais à frente.

Esses resultados permitirão pela primeira vez a Câmara Municipal estabelecer comparação com os índices da análise das contas do exercício anterior (2022) excetuada a análise da previdência social, visto que o município não possui regime próprio.

Dessa forma, será possível após o segundo ano consecutivo nesse novo formato de prestação de contas feito pelo TCE/PR, identificar os setores que apresentaram avanços e aqueles que demandam maior atenção por parte da administração municipal e uma atenção quanto a fiscalização por esta casa de leis.

VII - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA EDUCAÇÃO PELO TCE/PR

Conforme dados do Tribunal de Contas (TCE/PR) com base no Censo da Educação de 2023 e informações do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), nosso município mantém as mesmas **3 unidades educacionais**, que oferecem: educação infantil (**creche - 124 matrículas; pré-escola - 116 matrículas**) e anos iniciais do ensino fundamental (**266 matrículas**), totalizando **506 matrículas** - aumento de **18 matrículas** em relação ao ano de 2022.



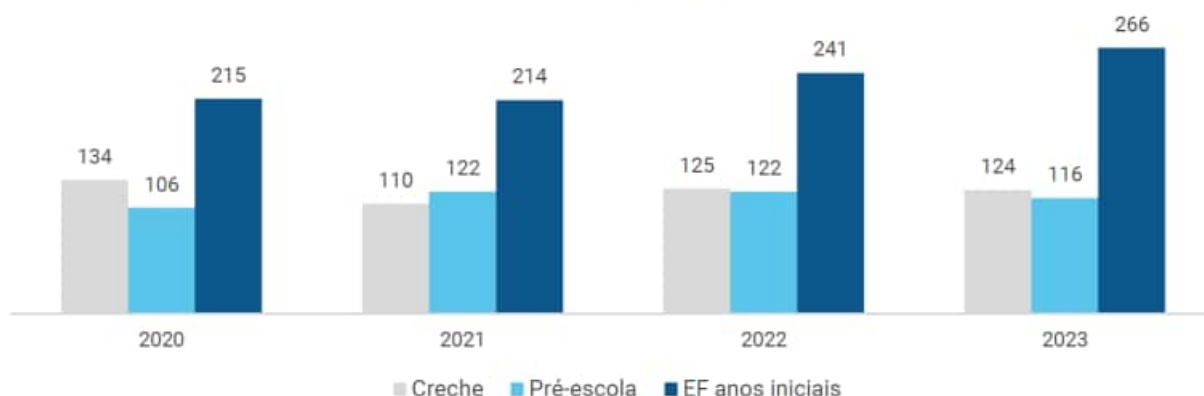


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Essa evolução está demonstrada no gráfico abaixo. **(Pág. 10 – Parecer Prévio nº 32/2025)**

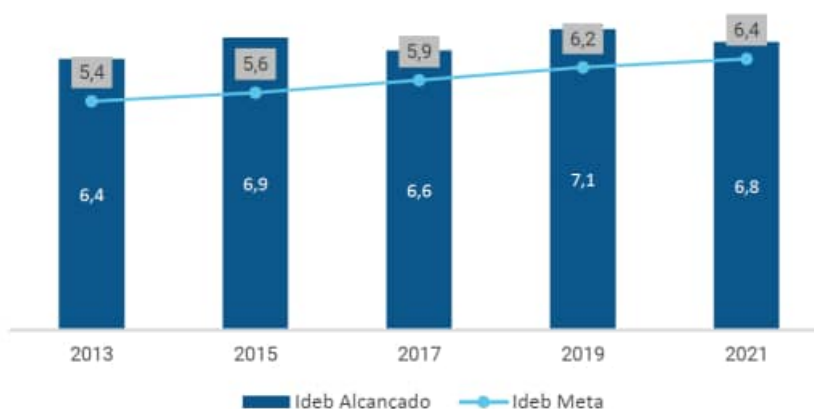
Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



Ressalta-se que o TCE/PR, em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - indicador disponibilizado bienalmente pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), manteve os índices do parecer prévio nº 45/2023, já mencionados anteriormente.

Nosso município registrou nota **6,80**, superando a meta projetada de **6,40**, no entanto, houve a manutenção dos resultados sem apresentar novas informações para avaliação. Assim, a ausência de dados atualizados por parte do TCE/PR impossibilita uma análise mais aprofundada conforme evidenciado no gráfico abaixo: **(Pág. 10 – Parecer Prévio nº 32/2025)**

Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021





Além disso, o TCE/PR, ao destacar os dados do Ideb apresentados no Parecer Prévio 32/2025, referentes a 2021 no julgamento das contas do exercício de 2023, incluiu informações não contempladas no parecer prévio 45/2023 das contas do

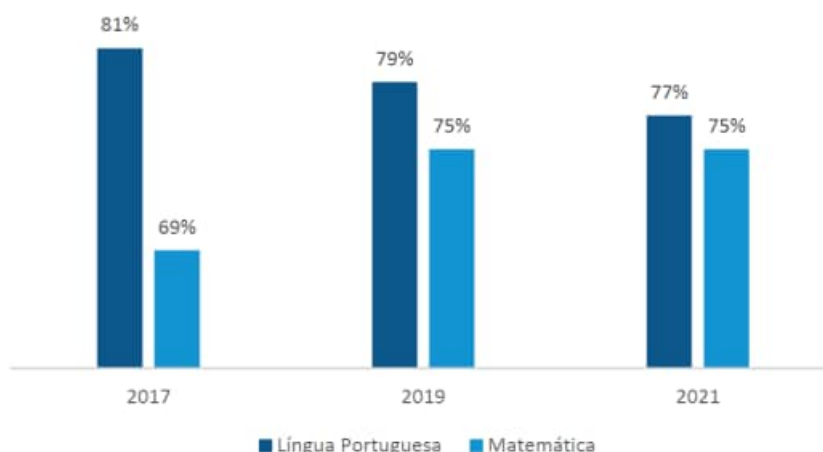


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

exercício do ano de 2022, relativas aos percentuais de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática no exercício de 2023 da gestão municipal.

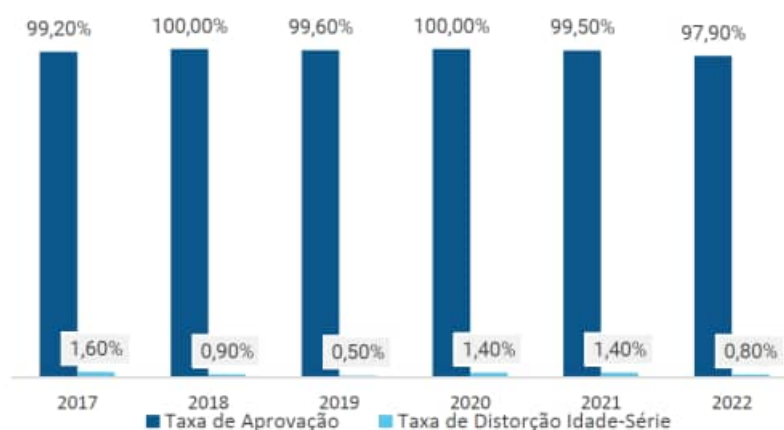
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



Quanto aos percentuais de aprendizado em Língua Portuguesa e Matemática, o TCE/PR não apresentou atualizações, limitando-se a reproduzir os dados do parecer prévio nº 45/2023, quando da análise das contas do exercício 2022, com alterações apenas no formato/forma da sua divulgação.

Os indicadores mais recentes disponíveis, portanto, remetem a 2021, quando os estudantes dos anos iniciais da rede municipal de ensino de Salgado Filho registraram **77% de aprendizado adequado em Língua Portuguesa** e **75% em Matemática**, conforme demonstra o gráfico anteriormente apresentado acima. **(Pág. 10 – Parecer Prévio nº 32/2025)**

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



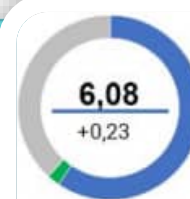


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Por fim, registra-se ainda que em 2022, a rede municipal de ensino obteve taxa de aprovação de **97,90%** (noventa e sete vírgula noventa por cento) nos anos iniciais do ensino fundamental, ante os **99,50%** (noventa e nove vírgula cinquenta por cento) alcançados em 2021 - dados constantes no parecer prévio do TCE/PR referente à análise das contas do exercício do ano de 2022, conforme demonstrado no gráfico acima. **(Pág. 10 – Parecer Prévio nº 32/2025)**

VIII – DO RESULTADO APRESENTADO PELO TCE/PR DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO



O TCE/PR reavaliou as mesmas **8 questões** estabelecidas na prestação de contas do exercício do ano de 2022 na área da educação, atribuindo nova pontuação em cada item.

Ao final da análise, o município obteve média de **6,08 pontos** na avaliação da atuação governamental neste setor, representando acréscimo de **0,23 pontos** em relação ao exercício do ano de 2022, conforme demonstrado abaixo: **(Pág. 13 – Parecer Prévio nº 32/2025)**

Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	5,0	5,0	0,0
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,8	5,0	+0,2
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,2	4,1	-0,1
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	4,0	7,0	+3,0
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,6	6,8	-0,8
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,1	4,6	-1,5





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,5	7,5	0,0
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,6	8,6	+1,0

FONTE: TCE-PR

A análise das notas atribuídas pelo TCE/PR no parecer prévio nº 32/2025 e da média dos oito itens avaliados, revela que a gestão municipal manteve relativa estabilidade nos indicadores da área, onde os vereadores poderão fazer uma comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023, nos anexos deste parecer. **(VIDE GRÁFICO - ANEXO V)**

Destaca-se, contudo, o avanço no serviço de alimentação escolar, cuja nota evoluiu de **7,6 pontos** para **8,6 pontos** - resultado que evidencia o compromisso da administração com a qualidade da merenda oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Embora os resultados gerais sejam positivos, a gestão municipal deve dedicar atenção especial a dois aspectos críticos: as instalações escolares (infraestrutura física), cuja avaliação decaiu de **7,6 pontos** em **2022** para **6,8 pontos** em **2023**; e nos equipamentos (mobiliário e materiais pedagógicos), que registraram queda mais acentuada - de **6,1 pontos** para **4,6 pontos** no mesmo período. Esses indicadores demandam intervenção imediata visando à melhoria da qualidade do ambiente educacional.

Diante da análise dos dados apresentados pelo TCE/PR das contas do Executivo municipal referentes ao exercício do ano de 2023 e do parecer emitido por esta Comissão relativa à área da Educação, recomenda-se após deliberação pelo plenário das contas:

1. O encaminhamento do presente parecer ao gestor municipal para ciência; e
2. Que o gestor municipal busque adotar medidas, observadas as disponibilidades financeiras, para sanar as irregularidades apontadas pelo TCE/PR, especialmente no que tange a:
 - a) Infraestrutura das unidades de ensino; e
 - b) Provisão de equipamentos escolares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Por fim, diante das análises realizadas por esta Comissão sobre as contas do Poder Executivo referentes a 2023, relativa a área **EDUCAÇÃO**, estamos encaminhando ao gestor do executivo, as seguintes sugestões:

1. **Instrumentos de Planejamento** - Verificar o Plano Municipal de Educação visando sua atualização e em conjunto buscar a implantação de projetos pedagógicos com metas desafiadoras com acompanhamento permanente das ações tomadas.
2. **Acesso e Permanência** - Ações para melhorar no combate da evasão escolar, visando identificar as crianças fora da escola, principalmente nos estudantes que apresentam maior vulnerabilidade, oferecendo apoio se necessário através da rede de assistência social do município.
3. **Práticas Pedagógicas** - Investir em formação continuada dos professores para aprimorar as metodologias aplicadas na rede municipal de ensino e implementar avaliações diagnósticas para identificar onde estão as defasagens de aprendizagem dos alunos.
4. **Gestão de Pessoas** - Promover o desenvolvimento profissional dos educadores, assegurando um quadro de profissionais qualificados e em número adequado, com programas de formação continuada que incentivem a permanência na carreira e com isso, a administração municipal reconheça o mérito desses profissionais.
5. **Instalações das Escolas** - Realizar diagnóstico completo das unidades de ensino para detectar deficiências estruturais críticas, priorizando intervenções que garantam acessibilidade e condições adequadas para estudantes com necessidades educacionais especiais, que requerem atenção específica.
6. **Equipamentos Escolares** - Realizar um diagnóstico completo da situação dos recursos materiais na rede municipal de ensino (incluindo mobiliário, equipamentos tecnológicos e materiais pedagógicos) para identificar possíveis carências. Implementar um plano de reposição imediata dos itens faltantes, complementado por parcerias estratégicas com o setor privado para obtenção de doações que possam suprir as necessidades das unidades escolares.
7. **Transporte Escolar** - Monitorar a qualidade do serviço e o estado de conservação dos veículos, revisando os trajetos para aumentar a eficiência, com redução de custos e tempo de viagem.
8. **Alimentação Escolar** - O programa municipal de merenda escolar obteve a maior





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

pontuação entre os oito indicadores educacionais avaliados pelo TCE/PR. Como proposta de aprimoramento, recomenda-se enriquecer e diversificar os cardápios com ingredientes regionais, promovendo assim a valorização da cultura e dos produtores locais.

PARA ALCANÇAR OS MELHORES RESULTADOS, SUGERIMOS QUE SE CONCENTRE NESTAS AÇÕES PRIORITÁRIAS NESTA ÁREA:

- *Fortalecimento da Infraestrutura Escolar.*
- *Capacitação Docente e Inovação Pedagógica.*
- *Otimização do Transporte e Alimentação Escolar.*

IX – RECURSOS APLICADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO

O TCE/PR apresentou dados adicionais sobre a educação e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A análise do parecer prévio nº 32/2025 revela que em 2023, o município recebeu **R\$ 3.392.668,18** (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), cumprindo rigorosamente as exigências legais.

Aplicou **94,78%** (noventa e quatro, virgula setenta e oito por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica (**mínimo exigido: 70%**) e destinou **100%** (cem por cento) dos recursos à área educacional, superando em **10 pontos percentuais** o patamar mínimo de **90%** (noventa por cento) estabelecido legalmente. Esses números evidenciam o comprometimento da gestão municipal com a educação municipal.

Registra-se ainda, que o município cumpriu plenamente as determinações do artigo 212⁶ da Constituição Federal quanto à aplicação de receitas tributárias em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, superando o percentual mínimo exigido. Ademais, também atendeu integralmente ao estabelecido no artigo 119⁷, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

⁶ Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

⁷ Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).



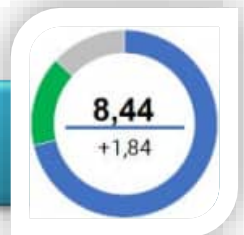


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Quanto à aplicação de recursos na área educacional em 2023, os investimentos totalizaram **R\$ 8.037.720,29** (oito milhões, trinta e sete mil, setecentos e vinte reais e vinte e nove centavos), correspondendo a **32,25%** (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e transferências. Esse percentual supera significativamente o mínimo constitucional de **25%** (vinte e cinco por cento), demonstrando o comprometimento municipal com a educação.

X - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA SAÚDE PELO TCE/PR



O TCE/PR reavaliou as mesmas **8 questões** estabelecidas na prestação de contas do exercício do ano de 2022 na área da saúde, atribuindo nova pontuação a cada uma.

O município obteve média final de **8,44 pontos** na avaliação da atuação governamental neste setor, com incremento de **1,84 pontos** em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado abaixo: **(Pág. 17 - Parecer Prévio nº 32/2025)**

Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,2	-0,3
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	4,1	7,6	+3,5
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,1	4,8	+0,7
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	5,8	8,9	+3,1
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,4	9,6	+0,2
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,9	9,7	+1,8





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,7	9,0	+3,3
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,3	8,7	+2,4

FONTE: TCE-PR

A análise das notas atribuídas pelo TCE/PR e da média dos oito itens avaliados, revela um desempenho altamente positivo da gestão municipal na área da saúde, onde os vereadores poderão fazer uma comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023, nos anexos deste parecer. **(VIDE GRÁFICO - ANEXO VI)**

Verifica-se progresso significativo em todos os critérios examinados, configurando avaliação plenamente satisfatória que comprova o compromisso da administração municipal com a saúde pública e o bem-estar da população salgadense.

Assim, esta Comissão deixará de tecer muitos comentários sobre a avaliação deste quesito pelo TCE/PR, uma vez que demonstrou ser a área com a melhor avaliação entre todas do município.

No entanto, esta Comissão visando corroborar para uma melhoria ainda maior na área de saúde do município, recomenda especial atenção da gestão municipal aos instrumentos de planejamento.

Esses mecanismos são essenciais para: **(i)** assegurar a distribuição adequada de recursos humanos conforme a demanda populacional; **(ii)** garantir a cobertura necessária de profissionais; **(iii)** melhorar a qualidade do atendimento; e **(iv)** manter a atualização contínua das equipes de saúde.

Diante da análise do TCE/PR das contas do Executivo municipal referentes ao exercício do ano de 2023 e do parecer emitido por esta Comissão relativa à área da Saúde, recomenda-se após deliberação pelo plenário das contas:

1. O encaminhamento das conclusões ao Chefe do Executivo municipal para ciência;
2. Busque adotar, dentro das possibilidades orçamentárias e técnicas, medidas para implementar melhorias nos instrumentos de planejamento da área da saúde, com ênfase em:
 - (a) Dimensionamento da força de trabalho;
 - (b) Capacitação permanente dos profissionais; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

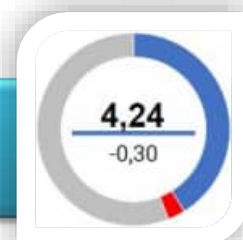
(c) Avaliação contínua dos serviços prestados.

XI - RECURSOS APLICADOS NA ÁREA DA SAÚDE PELO MUNICÍPIO

Sobre as informações do TCE/PR dos recursos aplicados pelo município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) apresentados no parecer prévio nº 32/2025, no exercício de 2023 totalizaram o montante de **R\$ 4.926.468,72** (quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), correspondendo a **21,02%** (vinte e um vírgula zero dois por cento) da receita de impostos e transferências.

Esse percentual supera: (i) o mínimo constitucional de **15%** (quinze por cento); e (ii) os **15,58%** (quinze vírgula cinquenta e oito por cento) aplicados no exercício de 2022.

XII - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO TCE/PR



No que se refere a avaliação da Assistência Social no parecer prévio nº 32/2025 relativa ao exercício de 2023, o TCE/PR apontou que em termos de infraestrutura o município mantém um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Em relação aos atendimentos, em dezembro de 2023, registravam-se 453 pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e 519 famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Primeiramente destaca-se a significativa evolução dos investimentos em Assistência Social pela atual gestão municipal no período 2020/2023. Os recursos aplicados saltaram de **R\$ 698.715,00** (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e quinze reais) **no ano de 2020** para **R\$ 1.318.581,16** (um milhão, trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) **em 2023** - crescimento de **88,72%** nos recursos destinados a esta política pública.

Tal incremento expressivo comprova o compromisso da administração com o desenvolvimento social e o bem-estar da população.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O TCE/PR reavaliou as mesmas **7 questões** estabelecidas na prestação de contas do exercício do ano de 2022 na área da assistência social, atribuindo uma nova pontuação a cada uma.

O município obteve média final de **4,24 pontos** na avaliação da atuação governamental neste setor, com redução de **0,30 pontos** em relação ao exercício de 2023, conforme demonstrado abaixo: **(Pág. 21 – Parecer Prévio nº 32/2025)**

Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	5,0	+0,4
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	0,0	-1,7
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,0	6,1	+2,1
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,2	5,9	+1,7
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,6	8,1	+0,5
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,8	0,0	-7,8
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,9	4,6	+2,7

FONTE: TCE-PR

A análise das notas atribuídas pelo TCE/PR e da média dos sete indicadores avaliados, revela que o município registrou progresso em cinco aspectos da Assistência Social em relação ao exercício do ano de 2022. Esse desempenho positivo ganha maior relevância quando associado ao expressivo aumento de investimentos no setor, conforme demonstrado anteriormente, onde os vereadores poderão fazer uma comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023, nos anexos deste parecer. **(VIDE GRÁFICO - ANEXO VII)**





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Considerando que esta área concentra o atendimento à população em maior situação de vulnerabilidade, os avanços alcançados reforçam o compromisso da gestão com as políticas sociais prioritárias.

Ainda, a média dos sete indicadores avaliados revela que, na Assistência Social, o município obteve desempenho abaixo da **média (5,0)** na maioria dos quesitos, demandando uma maior atenção da gestão municipal. Onde eventuais progressos somente poderão ser aferidos em futuras avaliações pelo TCE/PR.

Quanto aos resultados específicos apontados indicando quedas significativas em alguns itens indicam falhas na gestão desta área ou a descontinuidade de políticas públicas, se faz necessário priorizar a reestruturação desses serviços, com planejamento participativo e alocação adequada de recursos, é essencial para melhorar a avaliação do TCE-PR.

Assim, com base nos dados apresentados, é fundamental que a gestão municipal priorize esforços para verificar o que ocorreu na questão identificada pelo TCE/PR quanto ao Serviço de **Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** e o **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSB)**. A avaliação nessa área apresentou queda drástica (**de 7,8 para 0,0**), revelando graves deficiências na execução desses serviços essenciais.

Diante da análise do TCE/PR das contas do Executivo municipal referentes ao exercício do ano de 2023 e do parecer emitido por esta Comissão relativa à área da Assistência Social, recomenda-se após deliberação pelo plenário das contas:

1. O encaminhamento das conclusões ao Chefe do Executivo municipal para ciência;
2. Adotar, dentro das possibilidades orçamentárias e técnicas, medidas para implementar as melhorias;

Por fim, diante das análises realizadas por esta Comissão sobre as contas do Poder Executivo referentes a 2023, relativa à área **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estamos encaminhando ao gestor do executivo, as seguintes sugestões:

1. **Vigilância Socioassistencial** - Verificar as deficiências que estão ocorrendo na área de vigilância socioassistencial, capacitar a equipe para Implementar sistemas de coleta e análise de dados sobre vulnerabilidades sociais do município e se necessário buscar auxílio técnico.
2. **SCFV e SPSB no Domicílio** - Reavaliar a gestão dos serviços, assegurar recursos humanos e financeiros adequados, identificar possíveis beneficiários e divulgar o





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

serviço à população, além de capacitar a equipe para o atendimento domiciliar e fortalecer a articulação com o CRAS.

3. **Recursos Físicos e Humanos** - Apesar da melhoria apontada pelo TCE/PR nessa questão, se faz necessário a administração municipal, oferecer a estrutura adequada para a prestação dos serviços, se preciso for contratar mais profissionais (assistentes sociais, psicólogos), bem como capacitar os servidores oferecendo treinamentos contínuos.
4. **Instrumentos de Planejamento** - Buscar revisar o plano de trabalho da Assistência Social de preferência abrir para a participação da sociedade civil, criar mecanismos de monitoramento das ações desenvolvidas por meio de relatórios com periodicidade frequentes, objetivando tornar mais transparentes as medidas que estão sendo colocadas em prática, visando sanar as deficiências apresentadas.
5. **Diagnóstico do Território e Acesso** - Buscar ampliar ações visando verificar os pontos do município onde demanda uma maior atenção ou se encontre em maior vulnerabilidade, onde a administração municipal pode usar mecanismo e se utilizar de tecnologias capazes de fazer um levantamento mais preciso do município, para apurar onde pode se encontrar essas demandas que necessitam de uma atenção especial.
6. **Articulação Territorial e Intersetorial** - Fortalecer os Conselhos Municipais da saúde, educação e habitação, e criar mecanismo de interação visando criar fluxos de encaminhamento integrados entre políticas públicas desenvolvidas no município para verificar quais são as demandas que necessitam de maior atenção e intervenção prioritária.
7. **PAIF** - Manter os esforços para manter a qualidade do serviço até então apresentado, buscando fazer revisão periódica das unidades de atendimento do município, se possível expandir a área de sua atuação.

Faça uma análise das causas e uma investigação detalhada dos motivos dessa queda abrupta da pontuação da assistência social;

1. **Ações corretivas:** Implementação imediata de medidas para sanar as falhas identificadas; e
2. **Monitoramento:** Estabelecimento de sistema de acompanhamento contínuo para garantir a qualidade desses serviços à população vulnerável.





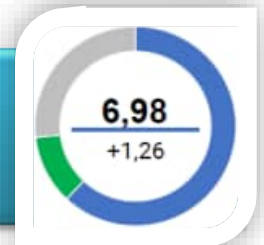
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARA ALCANÇAR OS MELHORES RESULTADOS, SUGERIMOS QUE SE CONCENTRE NESTAS AÇÕES PRIORITÁRIAS NESTA ÁREA:

- *Foco em itens com nota zero: Vigilância Socioassistencial e SCFV/SPSB exigem ações emergenciais.*
- *Busque verbas federais/estaduais.*
- *Buscar envolver o Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento das metas propostas.*

XIII - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO PELO TCE/PR



Em primeiro lugar, destaca-se que o município de Salgado Filho, segundo avaliação do TCE/PR, alcançou elevado índice na área de Transparência e relacionamento com o cidadão.

O Tribunal utiliza como parâmetro o grau de transparência dos portais eletrônicos municipais, tendo Salgado Filho ocupado a **20ª posição no ranking estadual em 2023**, dentre os 399 municípios paranaenses. Esse desempenho evidencia o comprometimento da gestão municipal com a transparência de seus atos perante a população salgadense.

O TCE/PR, avaliou novamente dentro da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão as mesmas **6 questões** avaliadas na prestação de contas do exercício do ano do ano de 2022, sendo que cada ponto recebeu novamente uma nota, onde ao final Município alcançou a pontuação média de **6,98 pontos** na avaliação da atuação do governo municipal nesta área, na média das notas ficaram **1,26 pontos** acima do apresentado no exercício anterior, conforme demonstrado abaixo: **(Pág. 23 - Parecer Prévio nº 32/2025)**

Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,8	5,6	-3,2
	Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	8,3	-1,7
	Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	10,0	+10,0
	Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	4,0	0,0
	Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	1,5	4,0	+2,5

FONTE: TCE-PR

Conforme as notas atribuídas pelo TCE/PR e considerando a média dos seis indicadores analisados, constata-se que a administração municipal manteve as notas de três itens, aumentou e um, no entanto, perdeu nota em dois itens, inclusive em um deles acabou zerando sua nota, o que acreditamos acabou tendo reflexos no ITP 2024, o qual será analisado pelo TCE/PR na prestação de contas relativa ao exercício de 2024.

Apesar da variação positiva nas notas apresentadas, não surtiram efeitos no Índice de Transparência Pública (ITP) 2024, que será objeto de análise pelo TCE/PR durante a prestação de contas do exercício de 2024. A presente Comissão, ao examinar os dados divulgados, para ter uma melhor percepção em relação as notas recebidas pelo TCE/PR, constatou que o município - que ocupava a **20ª posição no ano de 2023** - caiu para a **114ª colocação no ano de 2024**.

Assim, para melhor compreensão dessa queda a ser apontada futuramente pelo TCE/PR, esta Comissão ao apurar os dados divulgados do ITP 2024 pelo órgão, verificou conforme já afirmado anteriormente, que o município que constava na **20ª posição no ano de 2023** com o índice de **95,63%**, caiu para a **114ª posição no ano de 2024** com o índice de **92,08%**.

Apesar dos altos índices alcançados, a administração municipal deve manter constante atenção a essa área, uma vez que a transparência representa o compromisso com a correta aplicação dos recursos públicos e o respeito aos direitos dos cidadãos salgadenses.

Os vereadores desta casa legislativa, poderão fazer uma comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023, nos anexos deste parecer. **(VIDE GRÁFICO - ANEXO VIII)**





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Diante da análise das contas do Executivo municipal referentes Ao exercício de 2023 e do parecer emitido por esta Comissão, recomenda-se:

1. O encaminhamento do presente parecer ao gestor municipal para ciência; e
2. Que o gestor municipal busque verificar quais os fatores que levaram a uma queda significativa na operacionalização do SIC e na disponibilização de informações de interesse geral dos cidadãos em seu site oficial, demonstrando mal funcionamento do Canal de Comunicação da administração municipal.

Por fim, diante das análises realizadas por esta Comissão sobre as contas do Poder Executivo referentes a 2023, relativa à área **ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, estamos encaminhando ao gestor do executivo, as seguintes sugestões:

1. **Regulamentação do SIC** - Atingiu a nota máxima e para manter o desempenho esta Comissão sugere a realização de auditorias semestrais para garantir que os serviços continuem a garantir a conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação - LAI
2. **Operacionalização do SIC** - Realizar treinamentos periódicos para os responsáveis pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), visando agilizar o atendimento e aumentando a eficiência, e ainda, criando um canal de avaliação para os usuários poderem opinar e apontar as melhorias que poderão ser implementadas para melhorar os serviços.
3. **Disponibilização de Informações** - Procurar manter as informações de interesse dos munícipes atualizadas em seu site regularmente, implementar melhorias no site para facilitar o acesso as informações pelos cidadãos e publicar relatórios da utilização dos serviços, visando o acompanhamento por parte da sociedade.
4. **Regulamentação do Canal de Comunicação** - Promover campanhas para informar a população sobre a existência e a importância do canal de comunicação ou ouvidoria, divulgando esses canais em suas redes sociais visando ampliar o alcance.
5. **Funcionamento do Canal de Comunicação** - Buscar centralizar as demandas a uma equipe ou servidor dedicado exclusivamente para resolver as demandas para poder dar uma resposta rápida ao cidadão.
6. **Ações para Controle Social** - Envolver os cidadãos nas ações desenvolvidas pela administração municipal, criando espaços para sua participação nas decisões



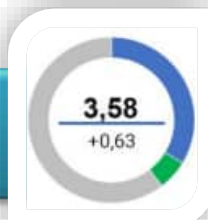


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

governamentais e nas prioridades estabelecidas, mediante a realização de consultas públicas e a divulgação de relatórios transparentes sobre as deliberações decorrentes dessa participação popular.

XIV - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PELO TCE/PR



O TCE/PR no parecer prévio nº 32/2025, reavaliou as mesmas **8 questões** estabelecidas na prestação de contas do exercício do ano de 2022 na área atuação governamental na administração financeira, atribuindo nova pontuação a cada uma.

Ao final da análise, o município obteve média de **3,58 pontos** na avaliação da atuação governamental neste setor, representando acréscimo de **0,63 pontos** em relação ao exercício do ano de 2022, conforme demonstrado abaixo: **(Pág. 26 - Parecer Prévio nº 32/2025)**

Ademais, os vereadores poderão fazer uma comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023, nos anexos deste parecer. **(VIDE GRÁFICO - ANEXO IX)**

Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,2	5,4	+2,2
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	1,8	-0,1
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,0	3,4	+2,4
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	5,5	3,7	-1,8





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	4,5	+2,0
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	6,7	+1,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,7	2,3	-1,4

FONTE: TCE-PR

A avaliação do TCE/PR sobre a gestão financeira municipal do exercício 2023 registrou discreta melhora, com a nota subindo de **2,95 pontos** para **3,58 pontos**. Contudo, cabe ressaltar que:

1. Este permanece como o indicador de pior desempenho das avaliações do TCE/PR de todos os setores da administração municipal avaliados; e
2. O incremento de 0,63 ponto representa avanço insuficiente, mantendo o município em patamar crítico de avaliação neste quesito.

Este indicador analisado pelo TCE/PR, tem por objetivo avaliar as iniciativas municipais para promoção da sustentabilidade fiscal, garantindo a continuidade dos serviços públicos e mensurando a eficácia das políticas financeiras.

A análise das notas atribuídas pelo TCE/PR aos 8 indicadores da administração financeira municipal revela que: **(i)** O município obteve resultados abaixo da média (5,0 pontos) em praticamente todos os quesitos avaliados; **(ii)** Há uma necessidade de atenção prioritária da gestão municipal a esta área; e **(iii)** Não houve quase nenhum progresso em relação à avaliação das notas do exercício do ano de 2022.

Diante da análise das contas do Executivo municipal referentes a 2023 e do parecer emitido por esta Comissão, recomenda-se:

1. O encaminhamento do presente parecer ao gestor municipal para ciência; e
2. Que o gestor municipal busque promover ações para implementação de medidas corretivas em todos os itens avaliados, com prioridade para aqueles que apresentados abaixo:

Por fim, diante das análises realizadas por esta Comissão sobre as contas do Poder Executivo referentes a 2023, relativa à área **ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA**





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, estamos encaminhando ao gestor do executivo, as seguintes sugestões:

1. **Elaboração do planejamento orçamentário** - Fortalecer o processo de elaboração e divulgação dos instrumentos de planejamento, garantindo maior transparência e participação da sociedade. Capacitar as equipes envolvidas e utilizar ferramentas tecnológicas para melhorar a eficiência.
2. **Revisão do planejamento orçamentário** - Capacitar as equipes envolvidas e utilizar ferramentas tecnológicas para melhorar a eficiência e melhorar e fortalecer o processo de elaboração e divulgação dos instrumentos de planejamento, garantindo maior transparência e participação da sociedade.
3. **Execução da despesa orçamentária** - Aprimorar os processos de empenho, liquidação e pagamento e adotar ferramentas de acompanhamento em tempo real e promover auditorias periódicas.
4. **Obrigações financeiras** - Melhorar o reconhecimento e a transparência dos passivos, com registros precisos e atualizados. Divulgar regularmente as obrigações financeiras para garantir a prestação de contas.
5. **Arrecadação tributária** - Revisar estratégias de gestão de tributos, focando em eficiência na arrecadação. Investir em campanhas de conscientização e em sistemas de cobrança automatizados para reduzir inadimplência, bem como otimizar a gestão de tributos municipais.
6. **Dívida ativa** - Implementar medidas para aumentar a recuperação de créditos, promover a atualização cadastral dos inadimplentes e garantir transparência na divulgação da dívida ativa.
7. **Sistemas de Informação** - Implementar medidas para aumentar a eficiência do sistema, integrando os sistemas existentes para otimizar seu funcionamento e oferecer capacitação aos servidores no manejo das ferramentas digitais.
8. **Gestão de pessoas** - Reestruturar a gestão de pessoas, com foco na capacitação dos servidores, na motivação e avaliação de desempenho, melhorar condições de trabalho e revisar processos seletivos nas áreas críticas na área da atuação governamental e na administração financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARA ALCANÇAR OS MELHORES RESULTADOS, SUGERIMOS QUE SE CONCENTRE NESTAS AÇÕES PRIORITÁRIAS NESTA ÁREA:

- *Foco em itens críticos como a revisão orçamentária e execução de despesas as quais exigem ações imediatas.*
- *Melhorar ou adotar softwares de gestão para reduzir ou minimizar os erros apresentados.*
- *Verificar junto ao TCE/PR as oportunidades disponíveis para promover capacitação dos servidores do município.*

XV – CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DO TCE/PR SOBRE A ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Cumprе salientar, que o TCE/PR ao apreciar as contas anuais do Executivo referentes ao exercício do ano de 2023, salientamos que nesse novo modelo de prestação de contas, limita-se a emitir parecer indicando **REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVAS** ou **IRREGULARIDADE DAS CONTAS**, conforme disposto no § 1º do artigo 217-A⁸ do Regimento Interno do Tribunal, sem mencionar sanções, recomendações ou determinações.

No que diz respeito ao exercício do ano de 2023, o Tribunal manifestou-se pela **REGULARIDADE** das contas do gestor da legislatura anterior e atual prefeito Sr. Volmar Duarte.

O Ministério Público de Contas do TCE/PR, por sua vez, emitiu recomendações as quais, cabe ressaltar, não têm caráter obrigatório, mas que reforçam as conclusões desta Comissão quanto às melhorias a serem implementadas nas áreas analisadas pelo Tribunal.

Nessa perspectiva, o Ministério Público de Contas do TCE/PR, ao se manifestar sobre as contas do Executivo referentes ao exercício de 2023, expediu recomendações à Câmara Municipal e aos vereadores, destacando: *“Em relação ao resultado da avaliação de políticas públicas, orienta-se que a Câmara Municipal de Salgado Filho, no cumprimento de suas atribuições, dedique atenção especial às ações governamentais nas áreas que registraram desempenho insatisfatório.”*

⁸ § 1º Além dos requisitos a que se refere o art. 457, § 1º, o parecer prévio das contas do Governador deverá conter, em sua conclusão, a indicação de estarem as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares. (Redação dada pela Resolução nº 122/2024)





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Essas recomendações do Ministério Público de Contas, com base no Parecer Prévio nº 32/2025 do TCE/PR, têm como objetivo orientar esta Casa Legislativa e seus vereadores, com fundamento nas análises previamente apresentadas pela Comissão de Finanças e Julgamento – responsável pelo exame das contas e pela subsequente submissão do parecer por meio de um Projeto de Decreto Legislativo ao plenário.

Assim, sugerimos que os vereadores acompanhem as ações governamentais em todos os setores, com ênfase naqueles que apresentaram resultados insatisfatórios, conforme já destacado por esta Comissão de Finanças e Orçamento com base no Parecer Prévio nº 32/2025 do TCE/PR, referente ao julgamento das contas do Executivo do exercício do ano de 2023.

Em relação aos demais aspectos analisados no Parecer Prévio nº 32/2025 do TCE/PR, destaca-se que, no exercício de 2023, o município registrou um superávit de **R\$ 3.283.689,50** (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), o que representa um crescimento de **64,70%** em relação ao ano anterior.

Desse modo, cumpriu-se o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, e no art. 48, alínea b, da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto aos gastos com pessoal – cujo limite legal é de **54%** (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) – em 2023, o Poder Executivo registrou **43,55%** (quarenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento), valor inferior aos **43,97%** do exercício do ano de 2022.

Assim, manteve-se significativamente abaixo do teto permitido, atendendo ao disposto nos arts. 19, inciso III⁹ e 23¹⁰ da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que evidencia o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal.

A Dívida Consolidada do Município em 31 de dezembro de 2023, esta correspondia a **R\$ 7.065.332,88** (sete milhões, sessenta e cinco mil reais, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) representando **24,38%** (vinte e quatro vírgula trinta e oito por cento) de uma receita corrente líquida no valor **R\$ 28.974.667,95** (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) no exercício.

⁹ Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

¹⁰ Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O TCE/PR salienta, que o município mantinha ao final do exercício, disponibilidade financeira para honrar esse passivo, em conformidade com o art. 31¹¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 3º, inciso II¹², da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

XVI – DO VOTO DO RELATOR E DA DELIBERAÇÃO DO TCE/PR DO PARECER PRÉVIO Nº 32/2025

O Relator e Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, no Parecer Prévio Nº 32/2025 - Segunda Câmara, nos termos do artigo 1º, inciso I¹³, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A¹⁴, caput, do Regimento Interno, quanto a análise das contas do Poder Executivo relativo ao exercício do ano de 2023, proferiu seu voto nos seguintes termos:

*“Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor VOLMAR DUARTE**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, relativas ao exercício de **2023**.”*

O voto do Relator e Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, foi acompanhado pelos demais membros da **SEGUNDA CÂMARA**, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**, aprovando as contas do senhor **VOLMAR DUARTE**, prefeito do município de **SALGADO FILHO**, relativas ao **EXERCÍCIO DO ANO DE 2023** por **UNANIMIDADE**.

XVII – CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

Primeiramente, cumpre esclarecer aos nobres parlamentares desta Casa

¹¹ Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

¹² Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

(...)

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

¹³ Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

¹⁴ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta-se acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento e conerá, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

de Leis, que todas as ponderações realizadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, referentes à análise do TCE/PR — em especial às atividades governamentais da administração municipal no exercício de 2023 —, têm como objetivo buscar a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

No entanto, conforme se pode constatar, estamos praticamente em meados de 2025, ou seja, analisando as contas de dois anos atrás, e os dados apresentados também são desse período ou até de anos anteriores.

Assim, embora o TCE/PR, com esse novo modelo de prestação de contas — do qual estamos no segundo ano de implementação —, apresente diversos dados da administração municipal, atribuindo notas às questões analisadas em cada área específica, infelizmente, conforme já afirmado, trata-se de informações que em virtude da dinâmica que exige a atuação frente a administração de um município, podemos considerar defasadas.

Nesse sentido, entendemos para acompanhar a dinâmica que exige a atuação de toda a administração municipal nas diversas áreas de atuação dentro do município, as informações deveriam ser as mais atualizadas possíveis, só assim, poderiam ser tomadas medidas rápidas para buscar adequar ou minimizar os pontos negativos apresentados dentro de uma gestão, porém isso no momento não é possível com base no levantamento do TCE/PR, mas cabe aqui ao gestor municipal analisar os dados disponíveis e planejar as ações governamentais com base neles, sendo que é possível melhorar o desempenho institucional e a qualidade dos serviços prestados.

Embora esta Comissão tenha apresentado diversas recomendações ao gestor municipal, com o intuito de melhorar o desempenho nas avaliações com notas baixas — conforme destacado no Parecer Prévio nº 32/2025 —, é possível que as falhas apontadas já tenham sido corrigidas pela administração, uma vez que, como salientado, estamos em 2025, analisando dados de 2023.

Portanto, as recomendações elencadas por esta Comissão em todas as áreas, visam que a administração municipal verifique se as deficiências apontadas pelo TCE/PR já foram objeto de análise e, se necessário, promova as correções cabíveis para saná-las, melhorando assim a qualidade dos serviços prestados à população. Tais recomendações têm o propósito de auxiliar a administração a oferecer, cada vez mais, serviços de excelência em todas as esferas do município.

Em segundo lugar, esta Comissão discorrerá sobre a prestação de contas do Poder Executivo, referente ao exercício do ano de 2023.

As contas foram encaminhadas a esta Comissão na data de 01/04/2025, durante a 8ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura, com prazo de 60 (sessenta) dias para





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

análise e emissão do parecer, conforme disposto no art. 135, inciso II¹⁵ do Regimento Interno, onde as contas nesse período, também ficaram à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, onde poderiam questionar-lhes a legitimidade, obedecendo assim, o disposto no § 3^o¹⁶ do artigo 31 da Constituição Federal.

Cabe à Câmara Municipal o julgamento das contas, nos termos do art. 31, § 2^o¹⁷, da Constituição Federal e do art. 31, inciso XVI¹⁸ da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual esta Comissão se manifesta nos termos a seguir.

Cumpre esclarecer que esta Comissão, após receber as contas na data mencionada acima, encaminhou o Ofício nº 48/2025 datado de 2 de abril de 2025, protocolado sob nº 1208 na data de 02/04/2025 no Poder Executivo, no qual foi encaminhada uma cópia do Parecer Prévio nº 32/2025 do TCE/PR,

Atualmente, as contas sob análise desta Comissão referem-se à gestão do prefeito Sr. Volmar Duarte, responsável pelas contas do exercício de 2023 e atual gestor do município.

Foi determinado via o ofício mencionado acima, que até o dia 30 de abril de 2025, o gestor responsável pelas contas do exercício 2023 e atual prefeito Sr. Volmar Duarte, poderia: **(i) apresentar defesa escrita sobre o parecer prévio nº 32/2025 do TCE/PR, para subsidiar a análise e fundamentação desta Comissão; ou (ii) comparecer às Sessões Ordinárias realizadas nos dias 8, 15, 22 ou 29 de abril de 2025, para defender oralmente as contas analisadas pelo TCE/PR por meio do parecer prévio nº 32/2025 no plenário da câmara.**

Assim, foi garantido ao gestor, o Sr. Volmar Duarte, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV¹⁹ – princípio do contraditório e da ampla defesa –, o qual deve ser observado no processo de prestação de contas dos prefeitos

¹⁵ Art. 135- recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de Administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, do Presidente da Câmara.

(...)

II – encaminhará o processado à comissão de orçamentos e finanças, onde permanecerá por trinta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade.

¹⁶ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

¹⁷ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

¹⁸ Art. 31 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVI – julgar as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal, na forma da lei;

¹⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

municipais.

Em caso de descumprimento do disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, poderia ficar configurado cerceamento de defesa do gestor responsável pelas contas do exercício analisado, onde poderia sentir-se lesado em seu direito e recorrer ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 5º, inciso XXXV²⁰ da Constituição Federal.

O Sr. Volmar Duarte, entretanto, não encaminhou resposta formal nem compareceu a 8ª Sessão Ordinária realizada na data de 08/04/2025, a 9ª Sessão Ordinária na data de 15/04/2025, a 10ª Sessão Ordinária na data de 22/04/2025 e na 11ª Sessão Ordinária realizada na data de 29/04/2025, para apresentar defesa das contas apreciadas por esta Comissão.

Registra-se que:

- Nenhum vereador solicitou informações adicionais durante a tramitação do processo junto a Comissão;
- Não foram necessárias diligências ou requisições de outros documentos no curso da análise das contas.

DECISÃO DO RELATOR E DA COMISSÃO

À vista do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Relator: Conselheiro Fabio de Souza Camargo; demais Membros: Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi), o **RELATOR** desta Comissão, vereador **PAULO CESAR PANSERA**, **ACOLHE** a decisão emanada no Parecer Prévio nº 32/2025 e **VOTA** pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do referido parecer (Processo TCE/PR nº 206873/24), consequentemente, pela **REGULARIDADE** das contas do município de Salgado Filho, referentes ao exercício de 2023, sob a gestão do então prefeito, Sr. Volmar Duarte.

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento — **PRESIDENTE**, Vereador **VALMIR DENI RECH**, e **SECRETÁRIO**, Vereador **DIEGO JOSÉ ANNATER** — manifestaram-se em consonância com o voto do relator, ratificando a regularidade das contas.

TRAMITAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO NA CÂMARA

O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento foi consolidado no

²⁰ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 10 de junho de 2025, que deverá ser submetido ao plenário nos termos do art. 135, § 3º²¹, do Regimento Interno.

O Projeto de Decreto, deve ser votado em dois turnos conforme preconiza a parte final da alínea “a” do inciso I do artigo 137 do Regimento Interno, devendo a votação ser secreta conforme determina o inciso II do §6º²² do artigo 117 do Regimento Interno e o inciso II²³ do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal – LOM, sob pena de nulidade.

REPROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento **ACOLHEU** a decisão emanada no Parecer Prévio nº 32/2025 do Tribunal de Contas nos termos do inciso I²⁴, artigo 137 do Regimento Interno, e somente poderá ser reprovada as contas do exercício 2023, caso este receber o voto contrário de dois terços ou mais dos vereadores desta casa legislativa, conforme preconiza o § 2º²⁵ do artigo 31 da Constituição Federal, o inciso III²⁶ do § 2º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal – LOM e a alínea “a”²⁷ do inciso I do artigo 137 do Regimento Interno

Qualquer outro resultado que obtiver a votação do Projeto de Decreto Legislativo será considerada aprovada as contas, conforme preconiza a alínea “b”²⁸ do

²¹ Art. 135- recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de Administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, do Presidente da Câmara.

(...)

§ 3º - concluirá a comissão pela apresentação de projetos de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

²² Art. 117 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa.

(...)

§6º - o voto será secreto:

(...)

II - na eleição da Mesa;

²³ Art. 46 - A discussão e votação da matéria constante da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

§ 6º - O voto será secreto:

(...)

II - nas deliberações relativas a prestação de contas do Município;

²⁴ Art. 137 - se o Projeto for de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

²⁵ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

²⁶ Art. 46 - A discussão e votação da matéria constante da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

2º - § 2º - Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

(...)

III - da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

²⁷ Art. 137 - se o Projeto for de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

²⁸ Art. 137 - se o Projeto for de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

(...)

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

inciso I do artigo 137 do Regimento Interno.

Por fim, em caso de reprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 10 de junho de 2025 em primeira votação, a Mesa Diretora da Câmara deverá elaborar a nova redação do Projeto de Decreto Legislativo que irá para a segunda votação.

PRAZOS E ENCAMINHAMENTOS

Após deliberação plenária (aprovação ou reprovação) do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 10 de junho de 2025, observado o disposto do artigo 137²⁹ do Regimento Interno, o resultado deverá ser formalmente comunicado ao gestor das contas do exercício do ano de 2023, Sr. Volmar Duarte, com cópia do parecer da Comissão, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias corridos para eventual manifestação escrita, restrita a:

- ❖ Erros, obscuridades, contradições ou omissões formais no parecer;
- ❖ Não serão admitidas contestações sobre o mérito da decisão.

Caso haja manifestação do gestor das contas do exercício do ano de 2023, Sr. Volmar Duarte, deverá ser encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para análise.

Esgotado o prazo sem manifestação do gestor das contas do exercício do ano de 2023, Sr. Volmar Duarte, a Secretaria da Câmara Municipal:

- ❖ Deverá arquivar toda documentação referente a prestação de contas do executivo do exercício do ano de 2023 - Processo TCE/PR nº 206873/24;
- ❖ Deverá encaminhar o Decreto Legislativo do julgamento das contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- ❖ Providenciar a atualização do site da Câmara com a disponibilização dos documentos relativos ao julgamento das contas do executivo referente ao exercício 2023;

²⁹ Art. 137 – se o Projeto for de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II – não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas.

a) Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos vereadores;

b) Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer resultado, devendo a mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- ❖ Em caso de rejeição das contas, deverá ser encaminhado o parecer juntamente com as contas do executivo do exercício do ano de 2023 para o Ministério Público. (art. 138³⁰ do Regimento Interno)

A fiscalização do Executivo pelos vereadores desta casa de leis é essencial para o bom andamento da gestão municipal, assegurando transparência e controle social dos recursos públicos. Por isso, salientamos a importância desta Câmara Municipal, pois é através da fiscalização que conseguimos promover o fortalecimento das políticas públicas de qualidade e a efetividade na melhoria dos serviços aos nossos munícipes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 10 de junho de 2025.

PAULO CESAR PANSERA

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VALMIR DENI RECH

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIEGO JOSÉ ANNATER

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

³⁰ Art. 138 – Rejeitadas as contas serão encaminhadas ao Ministério público, acompanhadas dos documentos que a instruírem para as diligências necessárias.



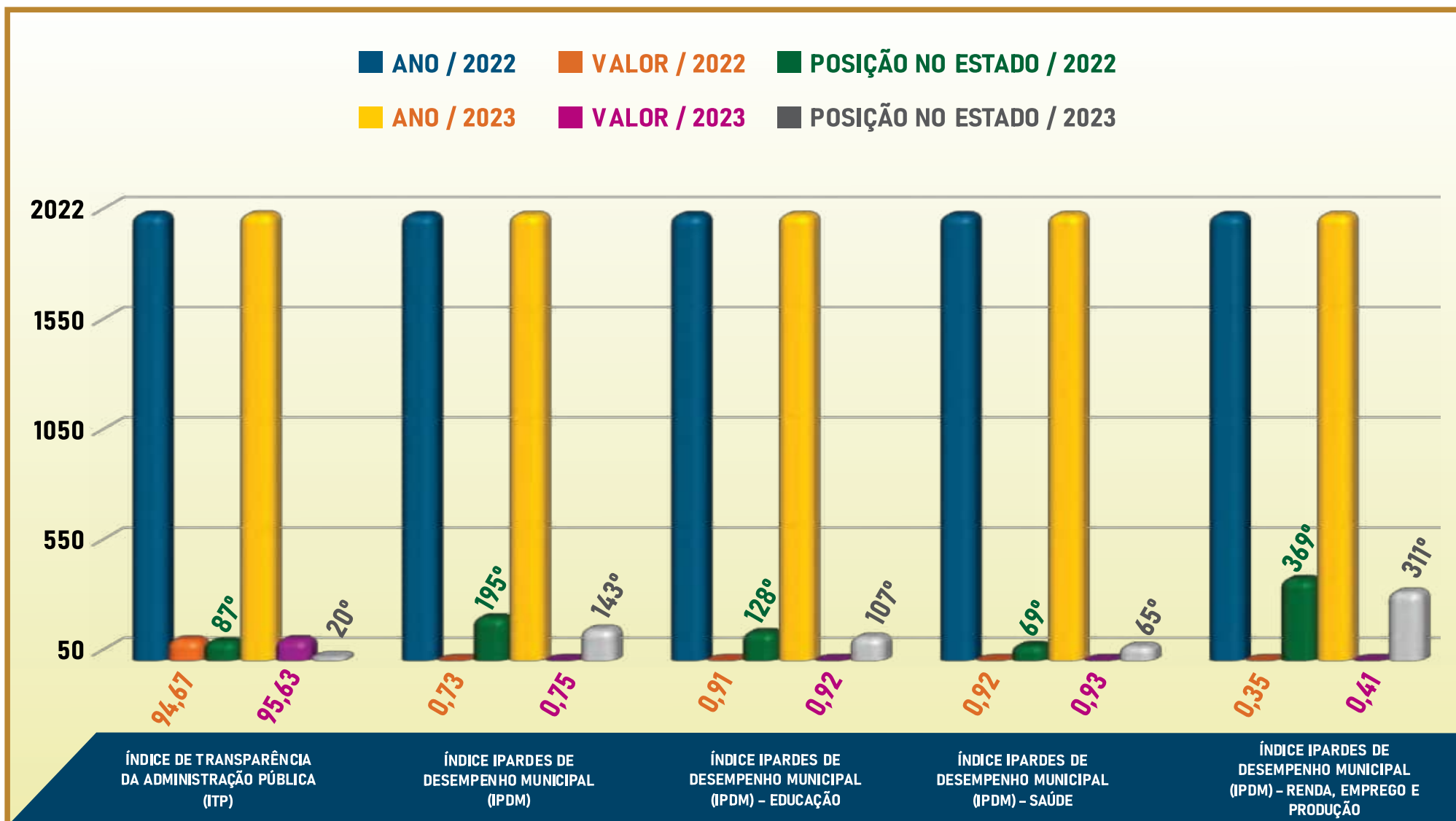


ANEXOS INTEGRANTES DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONTAS DO EXECUTIVO - EXERCÍCIO / 2023

ANEXO I

INDICADORES ITP E IPDM



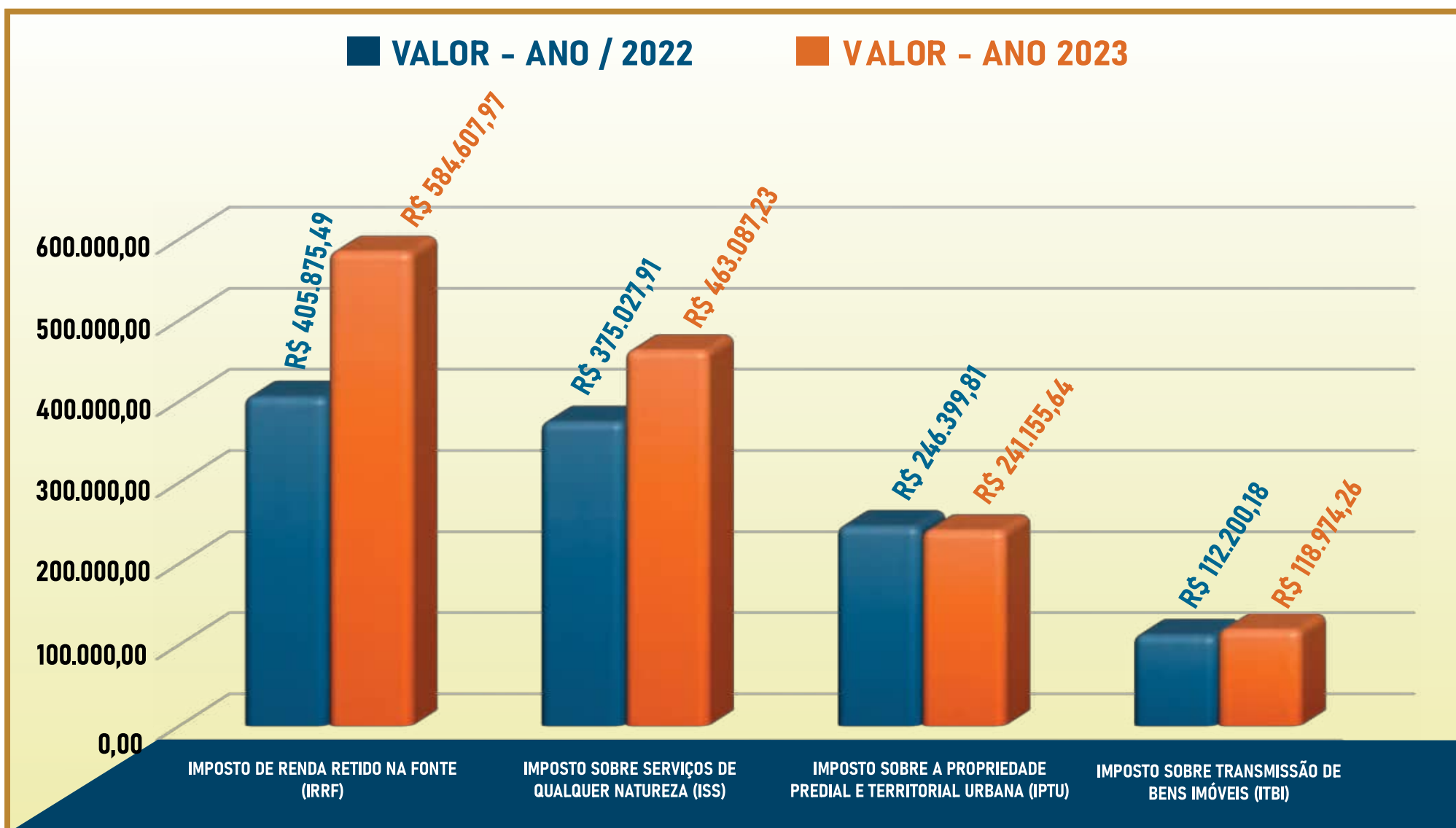
ANEXO II

FONTE DAS RECEITAS E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO



ANEXO III

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS GERADAS PELO MUNICÍPIO NOS ANOS DE 2022 E 2023



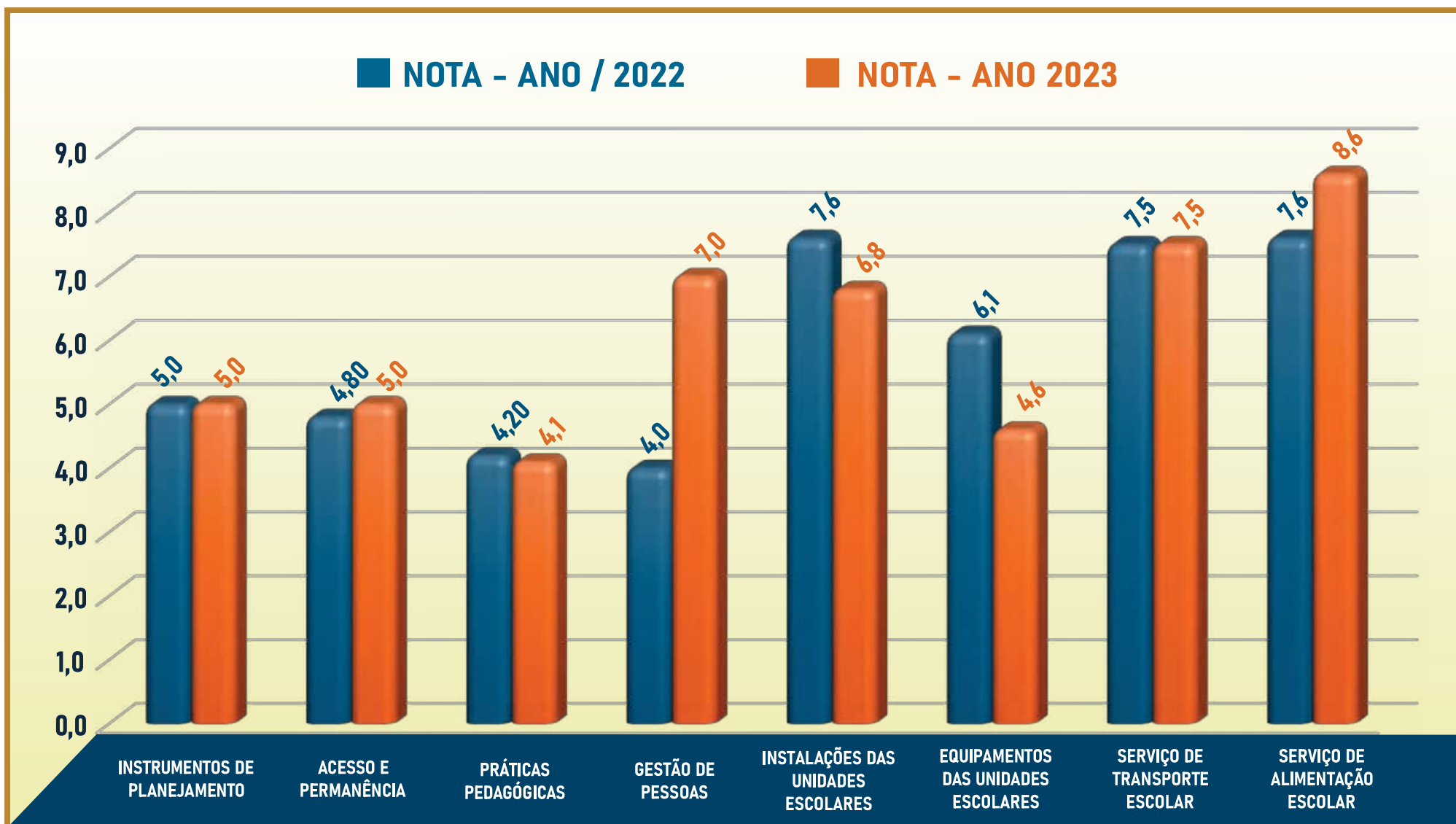
ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS - CORRENTE LÍQUIDA - ANOS 2022/2023



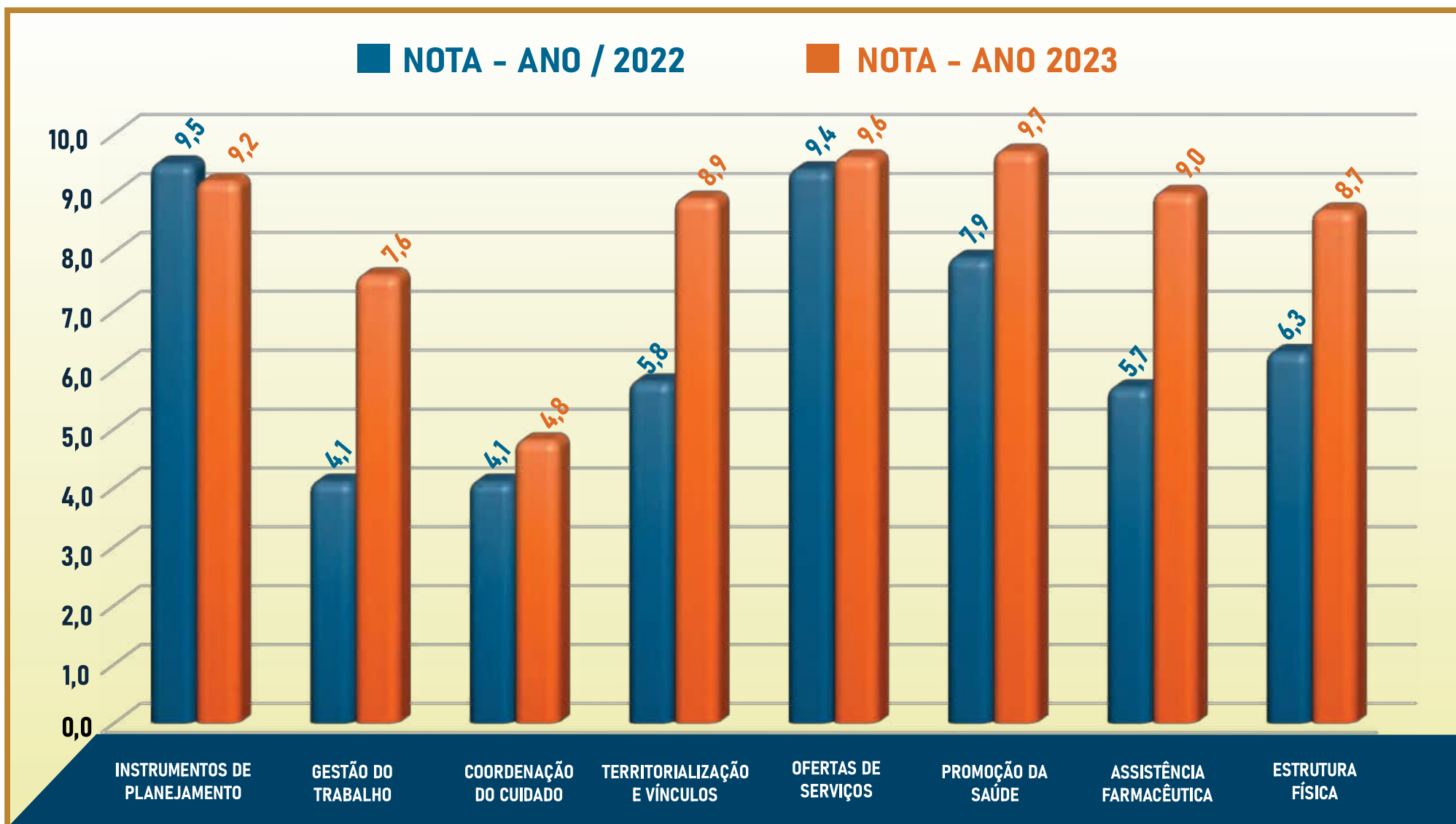
ANEXO V

AValiação da Atuação do Governo Municipal na Área de Educação



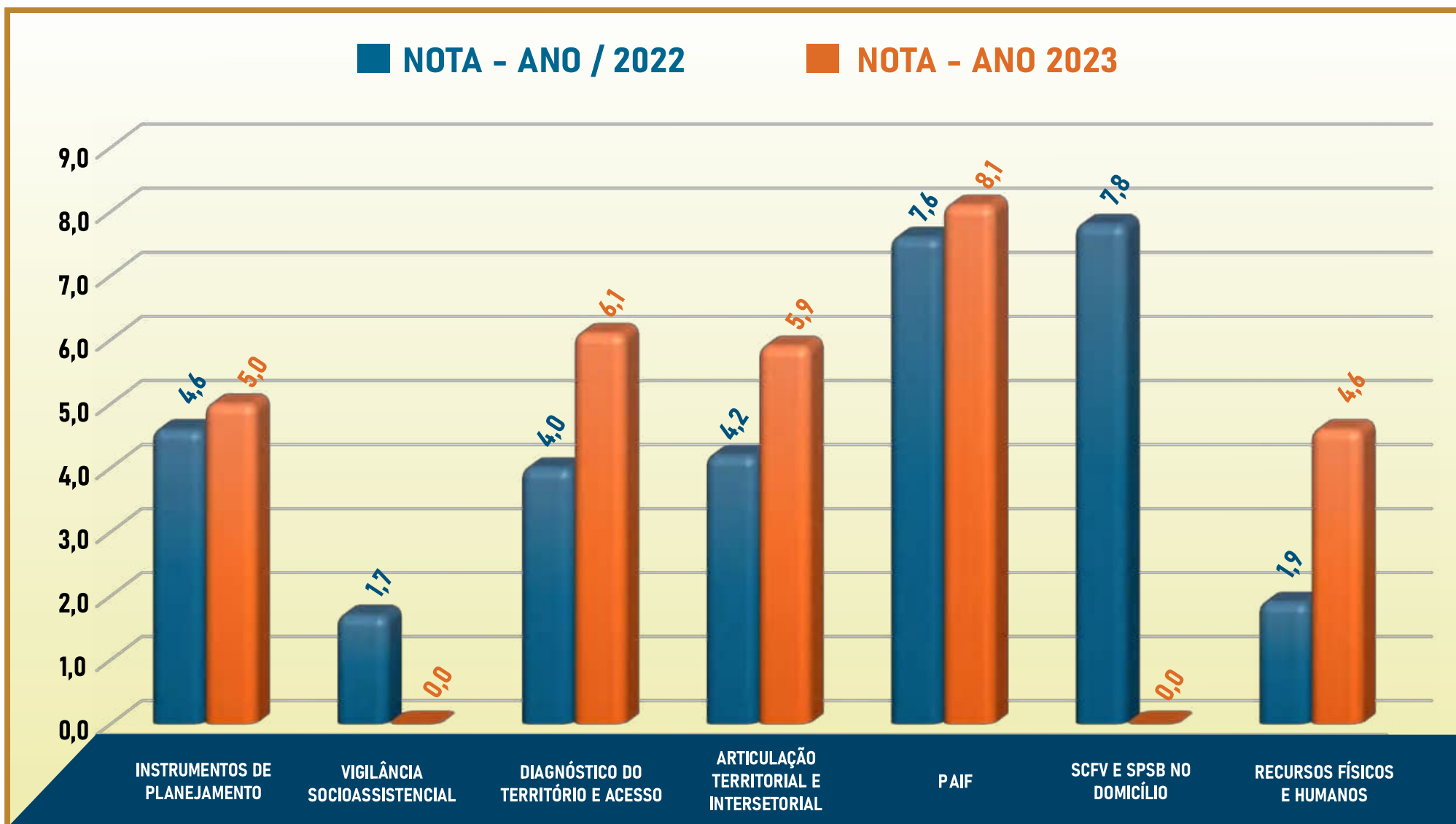
ANEXO VI

AValiação da Atuação do Governo Municipal na Área da Saúde



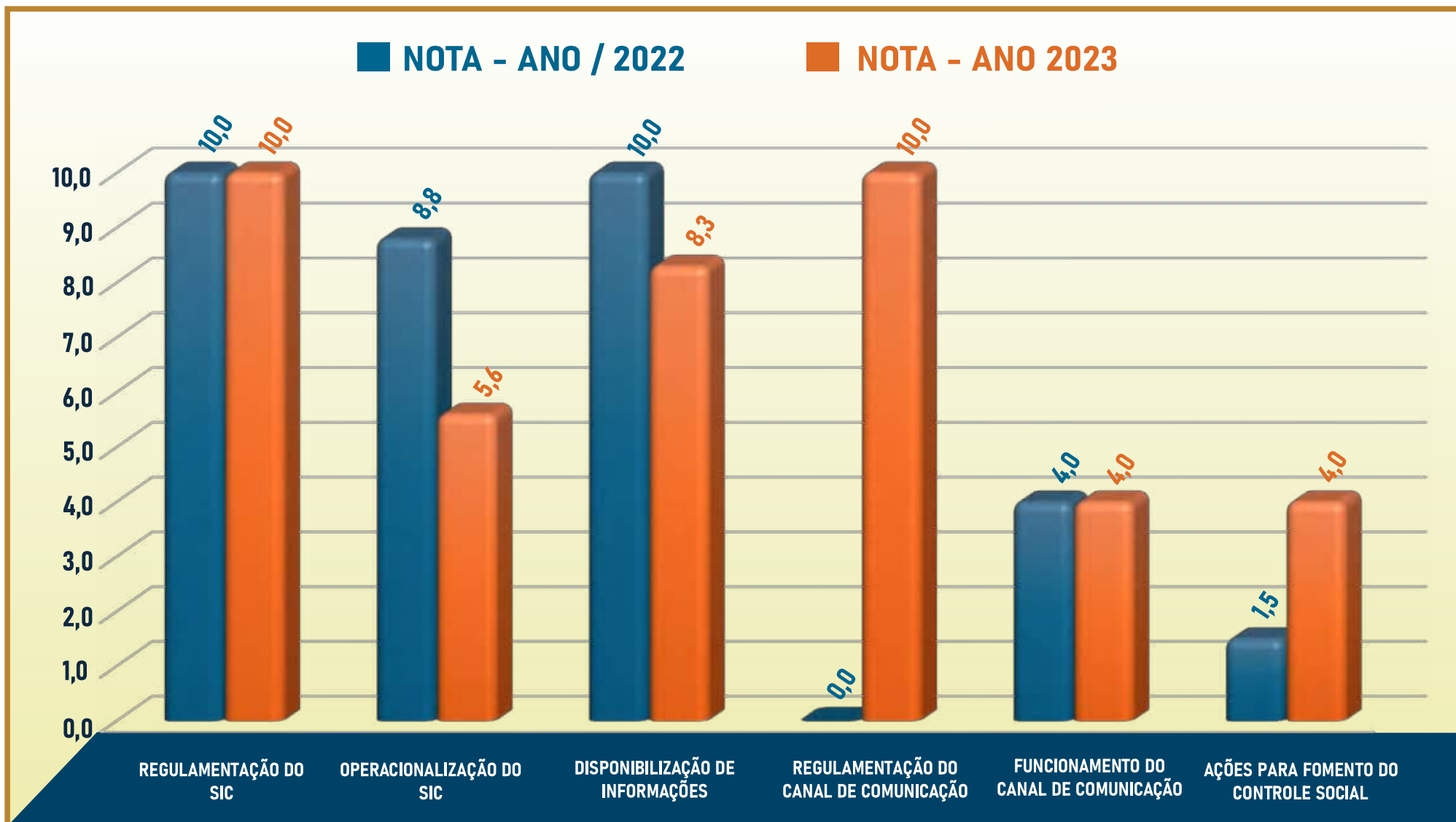
ANEXO VII

AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO



ANEXO IX

AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

